

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO 1º CÂMARA

PROCESSO TC Nº 07902/11

Objeto: Aposentadoria

Relator: Cons. Umberto Silveira Porto

Responsável: Sra. Maria de Lourdes Santos Oliveira Interessada: Sra. Maria da Conceição Gomes de Souza

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores de Nova Palmeira – IPSENP

EMENTA: PODER **EXECUTIVO** MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA -INSTITUTO PREVIDÊNCIA - ATO DE GESTÃO DE PESSOAL -APOSENTADORIA – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. º 18/1993 - EXAME DA LEGALIDADE. Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 1709/12

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais, concedida por ato da Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Nova Palmeira - IPSENP à Sra. Maria da Conceição Gomes de Souza, matrícula nº 0105-8, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com a redação dada pela EC 41/03, *ACORDAM* os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) *conceder registro* ao referido ato de aposentadoria;
- 2) *determinar* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB. Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 09 de agosto de 2012.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA

UMBERTO SILVEIRA PORTO

CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO 1º CÂMARA

PROCESSO TC Nº 07902/11

Objeto: Aposentadoria

Relator: Cons. Umberto Silveira Porto

Responsável: Sra. Maria de Lourdes Santos Oliveira Interessada: Sra. Maria da Conceição Gomes de Souza

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores de Nova Palmeira – IPSENP

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais, concedida por ato da Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Nova Palmeira - IPSENP à Sra. Maria da Conceição Gomes de Souza, matrícula nº 0105-8, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório concluindo que o ato foi firmado por autoridade competente e obedeceu, na sua formação, às normas legais que regem a espécie e o cálculo dos proventos foi efetuado em consonância com a legislação pertinente.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

VOTO

Diante do exposto:

VOTO para que os Senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **julguem legal** o ato aposentatório mencionado, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 09 de agosto de 2012.

Cons. Umberto Silveira Porto Relator